



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício Nº. 152/2011

Anápolis, 22 de Novembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis.

DD. Dr. ANTÔNIO ROBERTO GOMIDE.

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Avenida São Jorge, Feirão Coberto, Bairro São Jorge, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, e na **qualidade de representante legal dos servidores públicos municipais**, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente REQUERIMENTO, a saber:

DA LEI COMPLEMENTAR N.º 245/2011.

Através da presente legislação, alterou-se o artigo 81 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no sentido de disciplinar os descontos possíveis no vencimento ou na remuneração destes Servidores.

Deste modo, estabeleceu-se que todo e qualquer desconto somente será possível quando previsto nessa legislação, sendo que, especificamente, ficou determinado que a consignação facultativa, ou seja, aquela em que o servidor previamente a autorizar por escrito, obedecerá como prioridade a ordem ali relacionada.

Rua São Jorge, Vila São Jorge – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.
www.sindianapolis.org

Mike Silva Lisboa
Expediente Gabinete do Prefeito
NE 3340 11 11 Rm



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

De acordo com essa ordem de prioridade, a primeira delas diz respeito aos denominados serviços de saúde, pela qual se pode entender que o legislador municipal estava correta e oportunamente preocupado com a saúde do seu quadro de servidores, preocupação essa, ressalta-se, também premente a este Sindicato representativo.

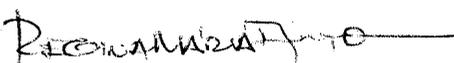
Assim considerando a intenção do legislador expressada no art. 81, § 1.º, II, "a" desta Lei, bem como a interpretando em conjunto com a parte inicial deste mesmo parágrafo primeiro, pelo qual fica expressamente permitido à Administração firmar convênios para o processamento dos descontos facultativos, hipótese sob análise, chega-se à inexorável conclusão de que a manutenção da saúde dos servidores passa obrigatoriamente pela oferta de melhores condições de aquisição de medicamentos para os mesmos.

Tanto por isso, entende este Sindicato, após consulta feita com seus representados, ser imprescindível a autorização expressa para que os servidores públicos de Anápolis, individualmente considerados, possam adquirir esses medicamentos junto à rede de farmácias existentes no Município, procedendo-se, nos termos das regras e condições fixadas por essa legislação, com os descontos respectivos através de consignações facultativas, ficando a critério da Administração firmar ou não convênios com as farmácias.

É o que se requer.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis